Boletim do Trabalho e Emprego

26

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 202\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 64 N.º 26

P. 1185-1208

15-JULHO-1997

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

Portarias de regulamentação do trabalho:	
•••	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares	1187
— PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo)	1188
— PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros	1188
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda	1189
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e do CCT entre as mesmas associações patronais e o CESL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Dist. de Lisboa e outros	1189
 Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza 	1190
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras	1190
 — CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecções e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	1193
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros (sector de óptica) — Alteração salarial e outras	1195
— CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	1196
— CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda — Alteração salarial e outras	1197
— CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial e outras	1198
— ACT entre a Dragão Abrasivos, L. ^{da} , e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial	1200
 — AE entre a LACTICOOP — Uni\u00e3o de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimenta\u00e7\u00e3o e Florestas — Altera\u00e7\u00e3o salarial e outras	1200



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — *Depósito legal n.º 8820/85* — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• • •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT para a indústria de batata frita, aperitivos e similares

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata fria, aperitivos e similares) e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1997, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18,

de 15 de Maio de 1997, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANCIPA Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e o SETAA Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e a FSIABT Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1997, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de fabrico de batata frita, aperitivos ou similares e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 1997, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 30 de Junho de 1997. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1997, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1997, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FESHOT Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal (bingo), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1997, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Ás relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Março de 1997, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 1 de Julho de 1997. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

PE das alterações do CCT entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1997, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1997, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Liga Portuguesa de Futebol Profissional e a FEP-CES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1997, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da data da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Maio de 1997, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 1 de Julho de 1997. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito da Guarda:

- a) Ás relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, e 27, de 22 de Julho de 1996, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies comerciais, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31 e 43, de 22 de Agosto e 22 de Novembro de 1996, respectivamente.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a União das Assoc. de Comerciantes do Dist. de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e do CCT entre as mesmas associações patronais e o CESL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Dist. de Lisboa e outros.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão dos CCT mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 17, de 8 de Maio de 1997, e 18, de 15 de Maio de 1997, respectivamente.

À portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará os referidos CCT extensivos, na área da sua aplicação:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade econó-

- mica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, e 27, de 22 de Julho de 1996, bem como a estabelecimentos qualificados como grandes superfícies comerciais, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e suas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 31 e 43, de 22 de Agosto e 22 de Novembro de 1996, respectivamente.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Barbearias, Cabeleireiros e Institutos de Beleza e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão da alteração do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1997.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente, com excepção dos distritos do Porto, Aveiro, Bragança, Guarda e Vila Real:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras.	Cláusula 3.ª Princípios gerais 1 — A idade mínima de admissão dos trabalhadores ao serviço das entidades patronais abrangidas por este contrato é de 16 anos.
Cláusula 2.ª	contrate of the free transfer
Vigência e denúncia	
	Cláusula 32.ª
1	Conceito de retribuição
2 — A tabela salarial constante do anexo II e demais	
cláusulas com expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.	5 — Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 2600\$.

Cláusula 37.a

Diuturnidades

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de 2600\$ por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 41.ª

Retribuição dos trabalhadores nas deslocações

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

Pequeno-almoço — 380\$; Diária completa — 5050\$; Almoço ou jantar — 1650\$; Dormida com pequeno-almoço — 2870\$; Ceia — 820\$;

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

Cláusula 48.ª

Duração do período de férias

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito, em cada ano civil, a 22 dias úteis de férias.
- 2 O período de férias acima referido é fixado em 23 dias úteis desde que, por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador, metade das férias sejam gozadas entre 31 de Outubro e 1 de Maio.
- 3 Os trabalhadores admitidos até 30 de Junho têm direito, no ano de admissão, a um período de férias de oito dias úteis.

Cláusula 85.ª

Subsídio de refeição

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 470\$ por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

Cláusula 99.ª

Pagamento de retroactivos

Os retroactivos serão liquidados até 30 de Julho de 1997.

ANEXO I

Aproveitador de subprodutos. — É o trabalhador que nas empresas com transformação de subprodutos recebe os mesmos, coloca-os nas máquinas, regula e vigia o seu funcionamento e acondiciona as sacas da farinha.

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Categoria	Remunerações
I	Encarregado de matadouro	90 500\$00
II	Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	80 500\$00
III	Motorista de pesados	77 400\$00
IV	Aproveitador de subprodutos Caixeiro de praça Caixeiro-vigiante Caixeiro de 1.ª Fogueiro Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista de ligeiros Oficial electricista Pendurador Serralheiro civil de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª	72 050\$00
V	Ajudante de motorista/distribuidor Apontador Caixeiro de 2.ª Expedidor Mecânico de automóveis de 2.ª Pedreiro Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista de 1.ª	65 650\$00
VI	Arrumador-carregador de câmaras frigo- ríficas. Manipulador Telefonista de 2.ª	63 300\$00
VII	Caixeiro de 3.ª Empregado de refeitório Guarda Mecânico de automóveis de 3.ª Pré-oficial electricista do 2.º período Serralheiro civil de 3.ª Serralheiro mecânico de 3.ª Servente de pedreiro	61 600\$00
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador da apanha	58 500\$00
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	57 400\$00
X	Praticante de caixeiro	52 800\$00

Lisboa, 4 de Junho de 1997.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

Lisboa, 30 de Junho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda.

Lisboa, 17 de Junho de 1997. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 17 de Junho de 1997. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 9 de Junho de 1997. — Pelo Secretariado, *Álvaro António Branco*.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 18 de Junho de 1997. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Julho de 1997.

Depositado em 2 de Julho de 1997, a fl. 74 do livro n.º 8, com o n.º 222/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecções e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANI-VEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do

anexo I desde que representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

2 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se aos trabalhadores ao serviço da associação patronal referida no número anterior.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, anexo III, e o subsídio de refeição, cláusula 36.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997 e vigorarão até 31 de Dezembro de 1997.

Cláusula 19.ª

Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações

1 — As grandes deslocações dão aos trabalhadores direito a:

	a)				 		•							•			•	•			•	•		•						•			•					
	<i>a</i>) <i>b</i>)											a	ç	ã	o		c	O	r	r	es	sţ)()1	10	16	•	à	ì	١	16	er	b	a	l	(le)
		10																																				
	c)				 		•				•	•		•			•	•	•		•	•		•			•						•			•		•
	d)				 		•				•	•		•			•	•	•		•	•		•			•						•			•		•
	e)				 				•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•					•	•	•	•	•	•				•
	f)		•		 		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•
_																																						
2	—		•		 	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•
_																																						
3	—		•	•	 	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•

Cláusula 36.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição, por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado, no valor de 420\$.

2	—	 •	 •	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3	_																																
	— úni																																

Cláusula 55.a

Abono para falhas

O caixa tem direito a um abono mensal para falhas no montante de 4000\$.

Cláusula 64.ª

Regulamentação em vigor

As matérias que não foram objecto de alteração neste contrato mantêm-se em vigor, com as redacções constantes do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1/78, e

alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 9/79, 22/80, 28/81, 41/82, 41/83, 46/84, 46/85, 46/86, 46/87, 46/88, 45/89, 44/90 e 20/95.

ANEXO III Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
A	Director de serviços	125 000\$00
В	Chefe de departamento Chefe de serviço Contabilista Técnico de contas Analista de sistemas	117 100\$00
C	Chefe de secção Programador de informática Tesoureiro Guarda-livros	108 500\$00
D	Secretário de direcção Programador de informática Tesoureiro Guarda-livros	101 000\$00
Е	Primeiro-escriturário	98 250\$00
F	Segundo-escriturário	85 000\$00
G	Estagiário (operador de computador) Terceiro-escriturário	76 800\$00
Н	Estagiário (operador de registo de dados) Estagiário (escriturário do 3.º ano) Contínuo (com 21 ou mais anos)	64 200\$00
I	Estagiário (escriturário do 2.º ano) Estagiário de dactilógrafo	57 800\$00
J	Estagiário (escriturário do 1.º ano)	53 400\$00
L	Contínuo (dos 18 aos 21 anos)	51 800\$00
M	Paquete (até 12 anos)	42 500\$00

Porto, 10 de Abril de 1997.

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Domingos Pinto Vieira.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrada em 27 de Junho de 1997.

Depositada em 1 de Julho de 1997, a fl. 74 do livro n.º 8, com o n.º 218/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e várias empresas e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros (sector de óptica) — Alteração salarial e outras.

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e Regiões Autónomas se dediquem ao fabrico de lentes representadas pela entidades patronais signatárias e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria

profissional atribuída, desde que representados por quaisquer dos sindicatos signatários.

Vigência

1 — A presente convenção colectiva de trabalho entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*, e é válida pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituída por outro instrumento de regulamentação colectiva.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1997.

Cantinas em regime de auto-serviço

1	_		٠.	٠.		• •				•	• •		٠.	•		•		•	•		•				•	•
2	_																									
		Os no O ca n.º	va va da	alc alc	or or	de cc	6 ons	60 sta	\$; an	te	n	a	al	ín	ea	ì	a) (5	d	ev	id	lo	ŗ	ю	r
3										•															•	
4	_																									

Disposição geral

Com ressalva do disposto nas cláusulas anteriores, as relações entre as partes reger-se-ão pelo disposto no CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979, e ulteriores revisões.

ANEXO II

Descritivo de funções, tabela salarial e enquadramentos

A) Descritivo de funções

Arrumador de moldes. — É o trabalhador que retira do molde o «disco» de polimento, lava e limpa o respectivo molde. Verifica se existe algum defeito no mesmo e coloca-o no expositor para utilização seguinte.

Assistente do serviço da qualidade. — É o trabalhador que executa os trabalhos de inspecção da qualidade de materiais, serviços ou produtos da empresa, de acordo com as especificações existentes. Analisa os indicadores e as situações indiciadoras da não qualidade, estuda e sugere métodos e procedimentos de melhoria da qualidade sob a orientação do chefe de serviço da qualidade.

Empregado de serviço externo. — É o trabalhador que distribui encomendas, documentos e outro tipo de correspondência que previamente separa pelos destinatários respectivos. Ordena a correspondência segundo a sua localização, prioridade de entrega ou outros factores; distribui-a pelos diversos destinatários.

Operador de máquina de gravar lentes. — É o trabalhador que regula e assegura o funcionamento de uma máquina destinada a gravar na lente a identificação do fabricante.

B) Enquadramentos

Grupo 7: Assistente do serviço da qualidade. Grupo 15: Operador de máquina de gravar lentes. Grupo 18: Arrumador de moldes. Grupo 19: Empregado de serviço externo.

C) Tabela salarial

Grupos	Retribuições
1	189 300\$00 151 800\$00 140 800\$00 111 300\$00 108 200\$00 105 500\$00 102 100\$00 99 100\$00 97 500\$00 95 200\$00 94 300\$00 91 800\$00 90 300\$00 88 300\$00 83 300\$00
18	81 900\$00 79 700\$00 65 600\$00
21 22 23	58 600\$00 54 900\$00 51 300\$00
24 25	43 800\$00 43 700\$00

Nota. — Os trabalhadores classificados como caixas, cobradores ou tesoureiros terão direito a um abono mensal para falhas no valor de 9230\$.

Lisboa, 12 de Maio de 1997.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Essilor Portugal — Sociedade Industrial de Óptica, L^{da} : (Assinatura ilegível.)

Pela Prats Lusitânia — Indústrias de Óptica, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústria de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Entrado em 30 de Junho de 1997.

Depositado em 2 de Julho de 1997, a fl. 74 do livro n.º 8, com o n.º 221/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de cerâmica de barro vermelho e grés para a construção civil em toda a área nacional e representadas pela associação patronal outor-

gante e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Vigência

4 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Cláusula 33.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade de 1820\$ por cada três anos de permanência em categoria profissional sem acesso obrigatório, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 33.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição, no valor de 560\$, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações certas mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
A-1	Chefe geral de serviços	132 800\$00
A	Analista de sistemas Chefe de contabilidade Chefe de departamento Chefe de escritório Chefe de serviços Técnico de contas	120 650\$00
В	Chefe de secção Guarda-livros Programador informático Tesoureiro	109 800\$00
С	Escriturário principal Operador de computador	103 300\$00
D	Caixa Correspondente em línguas estrangeiras Primeiro-escriturário	96 950\$00
Е	Segundo-escriturário	88 100\$00
F	Cobrador	83 950\$00
G	Terceiro-escriturário	79 850\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
Н	Telefonista	78 050\$00
I	Contínuo	71 700\$00
J	Dactilógrafo do 2.º ano	71 050\$00
K	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	59 900\$00
L	Paquete	45 650\$00

a) Os trabalhadores que exerçam a função de caixa terão direito a um subsídio mensal de 2450\$ para falhas. Em caso de ausência do titular, o substituto receberá o referido subsídio em relação ao tempo que durar a substituição.

Lisboa, 6 de Março de 1997.

Pela ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho: (Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

STIESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologías;
 STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
 SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;
 Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços/SINDCES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Entrada em 18 de Junho de 1997.

Depositada em 2 de Julho de 1997, a fl. 74 do livro n.º 8, com o n.º 220/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Cláusula 17.ª

Horário de trabalho

- 1 Sem prejuízo de horário de menor duração que esteja a ser praticado na empresa, o período normal de trabalho será:
 - a) De quarenta horas semanais para os profissionais de escritório;

 b) De quarenta e duas horas semanais para os profissionais de comércio, de segunda-feira até às 13 horas de sábado.

Cláusula 21.ª

Diuturnidades

1 — Diuturnidade no valor de 2600\$ [...]

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços, secretário-geral, chefe de departamento, chefe de serviços, chefe de divisão, técnico de contas e outras categorias superiores.	91 600\$00
II	Guarda-livros, programador, chefe de secção (escritório), secretário de direcção.	86 800\$00
III	Caixeiro-chefe de secção, chefe de compras, chefe de vendas, caixeiro-encarregado, inspector de vendas, gerente comercial.	78 500\$00
IV	Primeiro-escriturário, caixa de escritório, primeiro-caixeiro, expositor, técnico de vendas, fiel de armazém, caixeiro-viajante, vendedor especializado.	70 100\$00
V	Segundo-escriturário, recepcionista de 1.ª, cobrador de 1.ª, segundo-caixeiro, pracista.	64 200\$00
VI	Terceiro-escriturário, recepcionista de 2.ª, cobrador de 2.ª, telefonista de 1.ª, terceiro-caixeiro, caixa de balcão+21 anos.	60 500\$00
VII	Telefonista de 2.ª, recepcionista de 3.ª, cobrador de 3.ª, porteiro, contínuo, guarda, engarrafador, distribuidor, servente.	58 400\$00
VIII	Servente de limpeza (regime livre)	470\$00/hora
IX	Servente de limpeza	(a)
X	Estagiário de escritório, dactilógrafo, cai- xeiro-ajudante e caixa de balcão meno- res de 21 anos — 1.º ano/2.º ano/3.º ano.	(a)
XI	Paquete de escritório e praticante de caixeiro — 1.º ano/2.º ano/3.º ano.	(a)

(a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

Guarda, 1 de Abril de 1997.

Pela Associação Comercial da Guarda: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres: (Assinatura ilegível.) Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Trancoso:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Junho de 1997.

Depositado em 2 de Julho de 1997, a fl. 74 do livro n.º 8, com o n.º 223/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a União das Assoc. do Comércio Retalhista do Dist. de Santarém e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial e outras.

Acta final

Aos 27 dias do mês de Fevereiro de 1997, os signatários acordaram na revisão do contrato colectivo de trabalho para o sector do comércio retalhista do distrito de Santarém, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 1982, e alterações posteriores, nos termos e condições seguintes:

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, a União das Associações do Comércio Retalhista do Distrito de Santarém, em representação das seguintes associações: Associação Comercial de Santarém, Associação Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã, Associação Comercial e Serviços dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, ACISO — Associação do Comércio, Indústria e de Serviços do Concelho de Ourém, Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos, Associação Comercial e Industrial de Rio Maior e a Associação de Comerciantes e Industriais dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, em representação das empresas suas associadas, e, por outro, os profissionais contidos nos níveis abaixo indicados ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

Matéria acordada

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — A tabela salarial e demais alterações constantes desta revisão produzem efeitos a 1 de Fevereiro de 1997.

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1300\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de duas diuturnidades.

Cláusula 20.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato têm direito a um subsídio de refeição no valor de 325\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

por cad tado.	eito a um subsidio de refeição no va la dia completo de trabalho efectiva (Mantém-se.) Tabela salarial		V	Caixa de comércio Cobrador Controlador de informática (estagiário) Mecânico de máquinas de escritório de 3.ª Oficial de relojoaria de 3.ª Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª Operador mecanográfico (estagiário) Operador de supermercado de 2.ª	64 800\$00
Níveis	Categorias profissionais	Vencimento		Operador-verificador de 2.ª	
I	Contabilista Director de serviços Gerente comercial Gerente de zona Inspector administrativo Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de escritório Chefe de serviços Guarda-livros Programador Técnico de compras	111 700\$00	VI	Alcatifador-ajudante do 3.º ano	57 300\$00
	Caixeiro encarregado Encarregado electricista Encarregado de armazém			escritório do 3.º ano Pré-oficial electricista do 1.º ano Telefonista de 1.ª	
II	Encarregado de loja Inspector de vendas Caixeiro chefe de secção Chefe de secção Chefe de secção de loja Planeador de informática Programador mecanográfico Técnico de vendas	100 300\$00		Alcatifador-ajudante do 2.º ano Bordadora Caixeiro-ajudante do 2.º ano Costureiro(a) Dactilógrafo de 2.ª Distribuidor Embalador Estagiário do 3.º ano Meio-oficial de relojoaria do 2.º ano	
III	Alcatifador de 1.ª	75 800 \$ 00	VII	Operador-ajudante de supermercado do 2.º ano Operador de máquinas de embalar Praticante de mecânico de máquinas de escritório do 2.º ano Servente Servente de limpeza Telefonista de 2.ª Vigilante	56 900\$00
	Operador especializado de supermercado Operador mecanográfico de 1.ª		VIII	Alcatifador-ajudante do 1.º ano	56 700\$00
IV	Alcatifador de 2.ª	70 200\$00	IX	Aprendiz de alcatifador (3 anos)	43 100\$00
	Pré-oficial electricista do 3.º ano Segundo-caixeiro Segundo-escriturário Motorista		X	Aprendiz de alcatifador (2 anos)	42 800\$00

Níveis

Categorias profissionais

Bordadora especializada

Vencimento

Níveis	Categorias profissionais	Vencimento
X	Aprendiz de relojoaria (2 anos)	42 800\$00
XI	Aprendiz de alcatifador (1 ano)	42 600\$00

Pela União das Associações do Comércio Retalhista do Distrito de Santarém em representação das seguintes associaçõe

Associação Comercial de Santarém; Associação Comercial, Industrial e de Serviços dos Concelhos de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã; Associação Comercial e Serviços dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação;

ACISO — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de

Ourém;
Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos;

Associação Comercial e Industrial de Rio Maior;

Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém: José António Marques.

Entrada em 23 de Junho de 1997.

Depositada em 4 de Julho de 1997, a fl. 75 do livro n.º 8, com o n.º 224/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial constante do anexo v produz efeitos a 1 de Janeiro de 1997.

ANEXO V

Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
I II III IV V VI		108 900\$00 104 100\$00 99 300\$00 96 850\$00 91 400\$00 89 350\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
VII VIII IX X XI XII XIII XIV XV XVI XVI		87 200\$00 85 000\$00 82 600\$00 81 800\$00 80 200\$00 78 700\$00 62 700\$00 57 000\$00 53 300400 50 715\$00 44 608\$00

Aveiro, 13 de Junho de 1997.

Pela Carlos Vieira Pinto Júnior, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Dragão Abrasivos, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEO — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica. Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Similares.

Lisboa, 23 de Junho de 1997. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrada em 24 Junho de 1997.

Depositada em 1 de Julho de 1997, a fl. 74 do livro n.º 8, com o n.º 219/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, por um lado, a LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, U. C. R. L., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Cláusula 2.ª

T7. A .			. ~
Vigência,	denuncia	e	revisao

Vigência, denúncia e revisão	Período normal de trabalho	
1— 2—	1 — Sem prejuízo de horários de menor duração já praticados, o período normal de trabalho para os tra- balhadores abrangidos por este AE será de quarenta	
3 — A tabela salarial, enquadramento e clausulado le expressão pecuniária, será revista anualmente, proluzindo efeitos a partir de 1 de Março de 1997	horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, podendo, todavia, os trabalhadores do comércio trabalhar até às 13 horas de sábado, se para tal derem o seu acordo expresso por escrito.	
4 —	2 — A duração do trabalho normal diário não poderá exceder oito horas.	
5—	3 —	
6 —	4 —	
7	5—	
8 —	6 —	
9—	Cláusula 17.ª	
,	Trabalho por turnos	
CAPÍTULO II	1	
Admissão, classificação e carreira profissional	2—	
	3 —	
	4 —	
CAPÍTULO III	5 —	
Direitos, deveres e garantias das partes	6—	
	Cláusula 18.ª	
	Trabalho suplementar	
CAPÍTULO IV	1—	
Prestação do trabalho	2—	
Cláusula 14.ª	a)	
Horário de trabalho — Definição e fixação	b)	
1	3 —	
2—	4 —	
3	5 —	
<u> </u>	6—	
Cláusula 15.ª	7—	
Tipos de horário		
a)	8 —	
b)	9 —	
c)	Cláusula 19.ª	
,	Limites do trabalho suplementar	
d)	a)	
e)	b)	

Cláusula 16.ª

c)	Cláusula 85.ª
d)	Direitos e regalias dos trabalhadores-estudantes
<i>a)</i>	1
Cláusula 20.ª	2—
Trabalho nocturno	3—
	4—
CAPÍTULO V	5 —
Retribuição de trabalho	a)
	b) c)
	6—
CAPÍTULO VI	
Transferências e deslocações em serviço	7—
	a) b)
	8 —
CAPÍTULO VII	a)
Suspensão da prestação de trabalho	b)
	c)
	9 —
CAPÍTULO VIII	10 —
Cessação do contrato de trabalho	11 —
	12 —
CAPÍTULO IX	13 —
Condições particulares de trabalho	14 —
Cláusula 83.ª	a)b)
Direitos especiais do trabalho feminino	,
	15 —
a)	16 —
b) Uma licença, por maternidade, de 98 dias con- secutivos, 60 dos quais necessariamente a seguir	Cláusula 86.ª
ao parto, podendo os restantes ser gozados, total	Segurança, higiene e saúde no trabalho
ou parcialmente, antes ou depois do parto;	A LACTICOOP cumprirá e fará cumprir a legislação
d) e)	vigente sobre segurança, higiene e saúde no local de trabalho, nomeadamente o estipulado nos Decretos-Leis
$f\!\!/$	n.ºs 441/91 e 26/94 e na Lei n.º 7/95.
g) h)	GIV 1 05 0
,	Cláusula 87.ª
Cláusula 84.ª	Medicina do trabalho 1 —
Trabalho de menores	
1	2—
2	3 —
3_	a)

c)	Cláusula 92.ª
d)	Reclassificação profissional
e) f)	1
4 —	2—
Cláusula 88.ª	3—
Seguros	4 —
1	Cláusula 93.ª
2—	Garantia de manutenção de regalias
CAPÍTULO X	1—
Comissão paritária	2—
•	ANEXO I
Cláusula 89.ª	Definição de funções
Comissão paritária	• •
1 — É criada, ao abrigo da legislação em vigor, uma comissão paritária, não apenas para interpretação e integração de lacunas deste AE mas também como orga-	ANEXO II
nismo de conciliação dos diferendos entre a LACTI- COOP e os trabalhadores.	Condições específicas
coor cos trabalhadores.	A) Trabalhadores de escritório, comércio e armazém
2 — A comissão paritária é constituída por:	Trabalhadores de escritório
 a) Um membro efectivo e outro suplente em repre- sentação da LACTICOOP; 	I — Admissão
b) Um membro efectivo e outro suplente em repre-	1—
sentação do SETAA; c)	a) b)
2—	c)
2—	2—
3 —	a)
4 —	b)
5—	3 —
6—	II — Promoções e acesso
7—	1
	2—
Cláusula 90.ª	
Deliberações	3 —
	4 —
CAPÍTULO XI	III — Densidades e dotações mínimas
	1—
Disposições finais e transitórias	2—
Cláusula 91.ª	
Prémio de antiguidade	3 —
	4 —

5 —	C) Trabalhadores de lacticínios
6—	I — Admissão
a)b)	
c)	II — Quadros e acessos
d)	1—
e) f)	2—
	2—
1)	3—
Trabalhadores de comércio e armazém	4 —
IV — Admissão	5 —
1—	III — Promoções
	1
2—	2—
3 —	
4—	3—
4—	4 —
V — Densidades e dotações mínimas	D) Trabalhadores rodoviários e de garagens
1	I — Admissão
2	1
2	2—
3 —	
4—	3—
	II — Descanso e livrete
B) Profissionais de engenharia	1
I — Admissão, carreira e acessos	2—
Engenheiros técnicos agrários — Profissionais de engenharia	3—
	E) Trabalhadores electricistas
Engenheiros técnicos agrários — Definição	I — Carreira profissional
1	1
	2—
2—	
2.2 —	3 —
2.3 —	4 —
	5—
3 <i>—</i>	6—
3.2 —	0—
3.3 —	II — Quadros de densidades
a)b)	1—
c)	2—
d)	3—
3.4 —	

III — Deontologia profissional	V — Prova de avaliação de conhecimento
1	1 —
2—	2—
3 —	3—
F) Trabalhadores metalúrgicos	a)
I — Tirocínio ou prática	b)
1—	VI — Prova prática de avaliação de conhecimentos
2—	1—
3 —	2—
4—	VII — Condições especiais de atribuição de categoria
G) Trabalhadores fogueiros	
I — Carreira profissional	VIII — Dotações mínimas
1—	1
2—	2—
3 —	3—
 II — Princípios gerais de profissões de fogueiro 	
1—	4 —
a)b)	5 —
2—	a) b)
3—	6—
	7—
4 —	
H) Trabalhadores gráficos	IX — Desenho
I — Regulamento de carreira profissional 1 —	1—
	2—
2—	I) Trabalhadores de construção civil
II — Categorias	I — Admissão
<i>a</i>)	
b)	$oldsymbol{J})$ Trabalhadores de hotelaria
III — Auxiliares	I — Título profissional
1—	1—
2—	2—
IV — Oficiais	II — Promoções
1	
2—	III — Direito à alimentação
2	

ANEXO III

End	quadramentos e tabela de remunerações	mínimas	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais	X	Demonstrador(a)	80 900\$00
I	Director-geral	201 500\$00		Recepcionista Vulgarizador de 1.a	
II	Director de departamento Director fabril	178 000\$00		Afinador de máquinas de 2.ª	
III	Assessor técnico grau III	151 500\$00		Bate-chapas de 2. ^a Contrastador de 2. ^a Cozinheiro de 2. ^a Distribuidor	
IV	Assessor técnico grau II	134 600\$00	34 600\$00 XI Fogueiro de Mecânico a Mecânico de Motorista (Escriturário de 3.ª Togueiro de 2.ª Mecânico auto de 2.ª Mecânico de frio de 2.ª Motorista (ligeiros) Dificial electricista até três anos	78 800\$00
V	Assessor técnico grau I Assistente comercial Chefe do centro de informática Profissional de engenharia do grau III Técnico de manutenção	116 100\$00		Operário de laboração de 1.ª Repositor(a) Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista Vulgarizador de 2.ª	
VI	Ajudante chefe de laboratório	102 200\$00	XII	Afinador de máquinas de 3.ª	74 400\$00
VII	Encarregado de armazém	95 200\$00		Cozinheiro de 3.ª	
	Ajudante encarregado de armazém Analista principal Caixa Encarregado electricista Encarregado fogueiro Encarregado metalúrgico Encarregado de posto de concentração		XIII	Colhedor de amostras Contrastador de 3.ª Encarregado de centro de refrigeração Lavador Operário de laboração de 3.ª Operário de laboratório Vulgarizador de 3.ª	71 600\$00
VIII	Encarregado de transportes Encarregado de vulgatrizadores Escriturário de 1.ª Fiel de armazém Impressor Inseminador	XIV P	Contínuo	69 200\$00	
	Vendedor		XV	Auxiliar de laboração	65 600\$00
IX	Afinador de máquinas de 1.ª Analista de 1.ª Bate-chapas de 1.ª Cobrador Encarregado de secção Escriturário de 2.ª Fogueiro de 1.ª Mecânico auto de 1.ª Mecânico de frio de 1.ª	83 800\$00	XVI	Ajudante de electricista do 2.º ano Guarda Operário não diferenciado Porteiro Praticante metalúgico do 2.º ano Servente da construção civil Servente de limpeza	62 000\$00
	Motorista (pesados) Oficial electricista de mais de três anos Serralheiro mecânico de 1.ª		XVII	Ajudante de electricista do 1.º ano	60 200\$00
X	Ajudante encarregado de secção	80 900\$00	XVIII	Encarregado de local de recolha	327\$00/hora

ANEXO IV

Valores das refeições (n.º 4 da cláusula 35.ª):

Pequeno-almoço — 335\$; Almoço — 1520\$; Jantar — 1520\$; Ceia — 335\$.

ANEXO V Tipo de faltas (n.º 2 da cláusula 43.ª)

Motivo	Tempo	Documento
`		
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		
f)		
g)		

Motivo	Tempo	Documento
h)		

Aveiro, 1 de Junho de 1997.

Pela LACTICOOP — União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho, U. C. R. L.:

José Alberto Melo Ferreira da Cruz.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas: (Assinatura ilegível.)

Entrada em 30 de Junho de 1997.

Depositada em 4 de Julho de 1997, a fl. 75 do livro n.º 8, com o n.º 225/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.